PROCESSO Nº 195/15 PROTOCOLO Nº 13.359.324-1

PARECER CEE/CEIF Nº 61/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JANDAIA DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 342/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 02/10/14, do Colégio Estadual Jandaia do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Jandaia do Sul que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Jandaia do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Wilson Roberto Veroni, nº 211, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 912/14, de 17/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/03/14 a 24/03/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4884/92, de 17/12/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3824/99, de 04/10/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4757/10, de 27/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/10/09 até 04/10/14 (fl. 127).

PROCESSO Nº 195/15

## 1.2 Organização Curricular

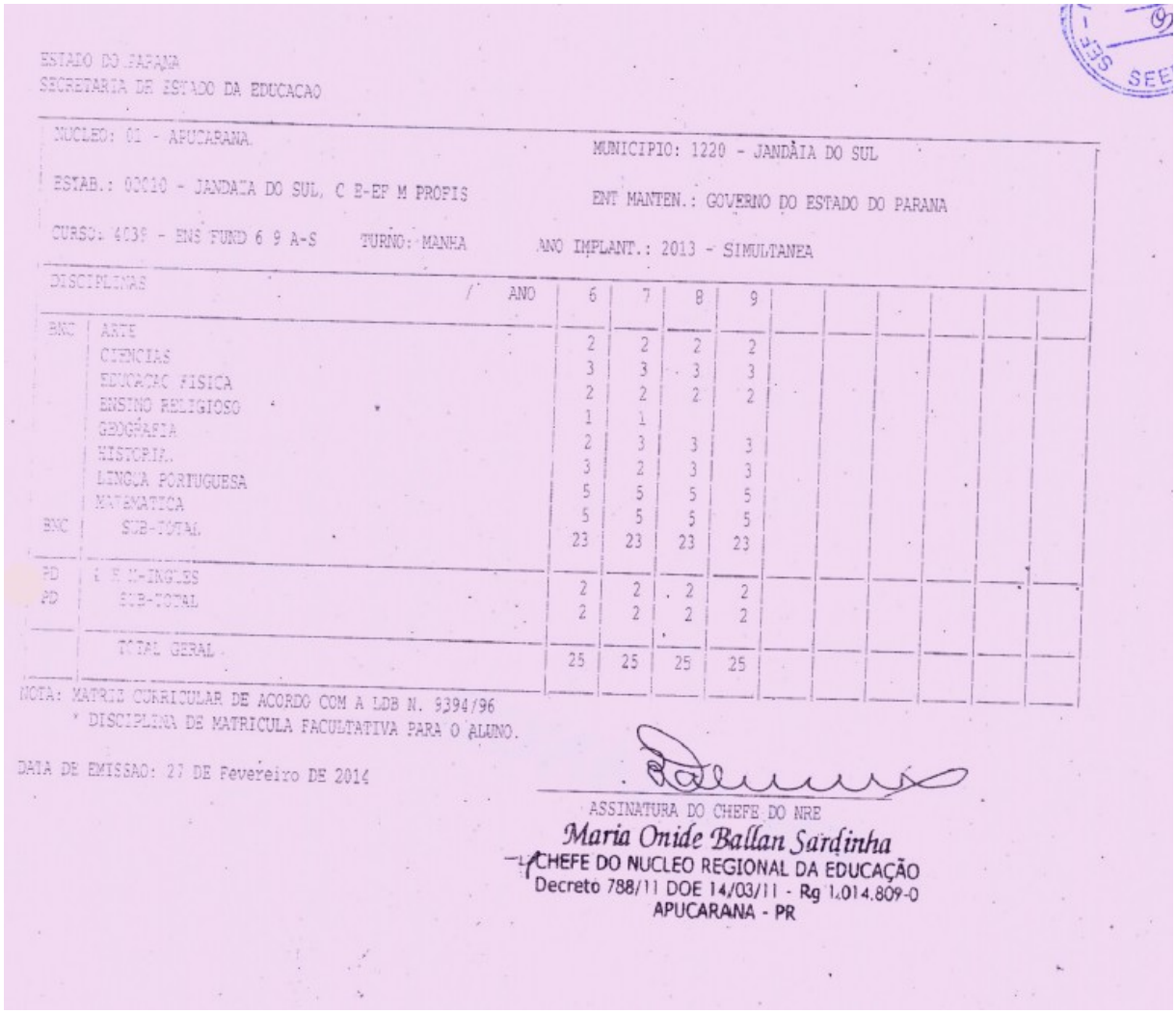

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA
MUNICIPIO: 1220 - JANDAIA DO SUL

ESTAB.: 03010 - JANDAIA DO SUL, C E-EF M PROPIS
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S  TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

### 1.3 Avaliação Interna

| | Ano | Matrículas | | | | | | Desistentes | | | | | | Transferidos | | | | | | Reprovados | | | | | | Concluintes/egressos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Série Etapa Módulo | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| Ensino Fundamental | 5º/6º | 67 | 59 | 55 | 23 | 59 | 31 | - | 2 | 1 | - | - | - | 3 | 5 | 9 | 5 | 6 | - | 5 | 6 | 6 | 1 | 1 | - | 59 | 46 | 39 | 17 | 52 | - |
| | 6º/7º | 43 | 64 | 55 | 25 | 27 | 65 | - | - | - | - | 2 | - | 2 | - | 4 | 2 | 3 | - | 1 | 1 | 8 | - | - | - | 40 | 63 | 43 | 23 | 22 | - |
| | 7º/8º | 47 | 46 | 74 | 65 | 65 | 37 | - | 1 | 1 | - | 4 | - | 1 | 9 | 3 | 7 | 10 | - | 3 | 3 | 8 | - | 3 | - | 43 | 33 | 63 | 58 | 48 | - |
| | 8º/9º | 82 | 51 | 49 | 67 | 62 | 62 | 1 | - | 2 | - | 1 | - | 2 | 7 | 3 | 3 | 6 | - | 2 | 3 | 3 | 2 | - | - | 77 | 41 | 41 | 62 | 55 | - |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 223/14, de 06/10/14, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cassia Bento, licenciada em Letras, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A Chefia do NRE de Apucarana, à folha 140, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 226/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas (fl. 142).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Jandaia do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jandaia do Sul. A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, com recursos físicos, materiais necessários e recursos humanos devidamente habilitados para exercer suas funções.

PROCESSO Nº 195/15

A instituição de ensino possui Licença Sanitária vigente até 30/06/15. Relatório de Vistoria acompanhado de Atestado de Conformidade, informando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12, em consonância com a Resolução Normativa nº 01 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – RN – 001/SUDE.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

A Direção do Colégio Estadual Jandaia do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, vem através deste, justificar o atraso na entrega dos documentos para a Renovação do Reconhecimento de Ensino Fundamental deste Estabelecimento de Ensino.
Informamos que o excesso de atividades, com prazos curtos; o Censo Escolar e Levantamentos de dados solicitados pela SEED; a organização das atividades da Brigada Escolar, hoje uma exigência para se obter esta renovação; mudanças no roteiro da estruturação, foi motivo de atraso deste processo.
Assim sendo, diante do exposto acima, esta Instituição justifica a sua dificuldade em apresentar este Processo em tempo.

Respeitosamente,

Vladimir Matioli Arcarde
DIRETOR - RG. 3.048.849-0
RES. 6012/2011 - D.O.E 06/01/2012

Foi apensado ao processo, em 08/04/15, o quadro de autoavaliação do curso (fl. 146).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jandaia do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 04/10/14 até 04/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

PROCESSO Nº 195/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE